



CONTRATO 0103/2008

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, CANAL 27 COMUNICAÇÕES LTDA., objetivando a contratação de empresa para fotografar, digitalizar e gravar em CD-ROM 200 (duzentas) obras de arte.

O **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ n.º 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, AGACIEL DA SILVA MAIA, e **CANAL 27 COMUNICAÇÕES LTDA.**, CNPJ n.º 37.079.498/0001-30 com sede no SCLRN 715, bloco B, loja 13 – Asa Norte – Brasília - DF, telefones n.º (61) 3273-2729, 3969-2733, e-mail: canal27@hotmail.com, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-diretor, THIERES PINTO DE MESQUITA FILHO, RG n.º 696083, expedida pela SSP-DF, CPF n.º 273.689.631-91, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão n.º 166/2008, homologado pelo Senhor Diretor-Geral à fl. 183 do **Processo n.º 005.800/08-0**, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 132/134, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei n.º 8.666/93, dos Atos n.ºs 24/98, 29/03 e 10/04 da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto fotografar, digitalizar e gravar em CD-ROM 200 (duzentas) obras de arte, entre pinturas, gravuras, óleos, acrílicos, tapeçarias, desenhos e painéis pertencentes ao acervo do Museu do SENADO, de acordo com as especificações contidas na cláusula quinta deste contrato e proposta da CONTRATADA, às fls. 132/134.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração; e

III - efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do SENADO.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fotografará, digitalizará e gravará em CD-ROM obras de arte pertencentes ao acervo do Museu do SENADO, de acordo com as especificações constantes da cláusula quinta deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de entrega dos serviços pela CONTRATADA à Secretaria de Informação e Documentação do SENADO - SIDOC para o primeiro lote é de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, a contar do recebimento da ordem de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após a entrega do primeiro lote, serão entregues à CONTRATADA, subseqüentemente, lotes com 20 (vinte) obras, cada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA entregará o lote, no prazo máximo de 20 dias corridos, a contar do recebimento das ordens de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - As fotos serão tomadas em locais indicados pelo gestor deste contrato, e deverão ser feitas levando em consideração procedimentos arquivais e museológicos referentes à técnica e qualidade de reprodução.

PARÁGRAFO QUINTO - Os cromos e as fotos deverão ser entregues à Secretaria de Informação e Documentação do SENADO - SIDOC a cada lote de 20 (vinte) obras de arte fotografadas.

PARÁGRAFO SEXTO - Os cromos originais deverão ser entregues à Secretaria de Informação e Documentação do SENADO - SIDOC, identificados com o número de tombamento da obra, acondicionados em placas arquivais, contendo 20 (vinte) unidades cada, no formato 6 x 7 cm de cada obra.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Confeção de duas cópias de cada cromo, em suporte papel, em processo direto, sem internegativo, identificados com o número de tombamento da obra, no formato de 15 x 21cm.

PARÁGRAFO OITAVO - Digitalização dos cromos em 70 DPI e 600 DPI, nos formatos de 17x 21cm, com o devido tratamento de imagem.

PARÁGRAFO NONO - Entende-se como tratamento de imagem, as alterações que se tornarem necessárias para correção de qualquer distorção ou defeito na imagem fotografada, retratando exatamente o original, inclusive retirando da imagem a moldura, se houver, obedecendo os formatos descritos na especificação constante da cláusula quinta.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Gravação em CD-ROM das fotos digitalizadas, em formato JPEG, identificados pelo o número de tombamento da obra.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O Prazo de Garantia dos serviços é de **6 meses**, a contar da data de recebimento do objeto.



PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Feita a entrega do objeto, o mesmo será recebido pelo gestor, após conferência, apondo o aceite nas vias da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor unitário abaixo, conforme proposta da CONTRATADA de fls. 132/134.

Item	Qtde	ESPECIFICAÇÃO	Valor unit. R\$	Valor total R\$
01	200	Confecção de cromo no formato 6x7cm de cada obra.	100,00	20.000,00
02	400	Confecção de 2 (DUAS) cópias de cada cromo, em suporte papel, em processo direto, sem internegativo, no formato 15x21.	2,00	800,00
03	200	Digitalização dos cromos em 70 DPI em RGB para arquivos *JPG e para visualização em monitor, no formato 17x21, com o devido tratamento de imagem.	30,00	6.000,00
04	200	Digitalização dos cromos em 600 DPI em CMYK para arquivos *TIF e para impressora gráfica, nos formatos 17x21, com o devido tratamento de imagem.	30,00	6.000,00
05	200	Gravação em CD-ROM dos arquivos dos cromos em 70 DPI das fotos digitalizadas, em formato JPEG.	20,00	4.000,00
06	200	Gravação em CD-ROM dos arquivos dos cromos em 600 DPI das fotos digitalizadas em formato JPEG.	20,00	4.000,00
TOTAL GLOBAL			40.800,00	

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto fornecido,



acompanhada de uma cópia da nota de empenho, ficando condicionado à apresentação da garantia prevista na cláusula nona e à prévia atestação do gestor, e dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo terceiro desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do SENADO, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos §§ 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º 2008NE003214, de 21 de novembro de 2008.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ 2.040,00 (dois mil, e quarenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para complementá-la ou renová-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do término da vigência deste contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos servidores Paulo Afonso Lustosa de Oliveira, matrícula nº 25437, e Antonio Augusto Araujo da Cunha, matrícula nº 102717, designados na forma do disposto no Ato nº 1651, de 2008, do Diretor-Geral do SENADO, gestores titular e substituto, respectivamente, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, inclusive:

I - propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

II - encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficializar os órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário e aos empregados da CONTRATADA;

III - liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência, inclusive quanto ao recolhimento dos encargos sociais por parte da CONTRATADA; e

IV - observar, na instrução processual e na anexação de documentos, o previsto no § 1º do art 29 da Lei nº 9.784/1999.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá indicar preposto aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será



concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo anterior sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

PARÁGRAFO QUARTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula nona deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhida à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.



O presente contrato terá vigência durante 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 21 de novembro de 2008.


AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR GERAL


THIERES PINTO DE MESQUITA FILHO
CANAL 27 COMUNICAÇÕES LTDA.


Diretor da SADCON
José Alexandre Lima Garineo
Diretor da SADCON
Matrícula 5333-0


Diretor da SSC DIR